



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 298/2023

Processo Número: 17520/2023 | Data do Protocolo: 20/06/2023 17:46:10

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Educação informações e questionamentos sobre a educação inclusiva nas Escolas Estaduais de São Paulo.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Secretário Renato Feder**, para que preste as seguintes informações referentes à educação inclusiva no Estado de São Paulo:

Recebemos em nosso gabinete diversas denúncias relacionadas à educação inclusiva no Estado de São Paulo, sendo elas: I) de mães de crianças autistas, relatando sobre a superlotação nas salas de aula da Escola Estadual Jaime Cortesão; II) dificuldades em garantir a continuidade do atendimento educacional e terapêutico de crianças autistas que estudavam em escola especializada credenciada ao município de Salto (; e III) destrato e despreparo da Escola Estadual Presidente Rene Muawad, localizada na cidade de São Paulo.

Em relação à superlotação da Escola Estadual Jaime Cortesão, de acordo com os relatos, já houve tentativas de conversa com a Secretaria da Educação, inclusive através de um abaixo assinado, porém não obtiveram respostas positivas.

Essas mães relatam que a superlotação em sala de aula gera grande dificuldade para as crianças com ou sem deficiência, mas o impacto é maior naquelas que são autistas, pois elas necessitam de atenção e condições diferenciadas para devido desenvolvimento das atividades educacionais.

Já em relação ao município de Salto, a escola especializada solicitou que o aluno, que é autista, se retirasse da escola e passasse a frequentar uma escola regular. De acordo com as informações, a mesma situação ocorreu com outras 34 (trinta e quatro) crianças.

O aluno em questão fazia uso de terapias oferecidas pela Clínica-Escola, porém, ao ser transferido para uma escola regular, a Escola Estadual Prof. Cláudio Ribeiro da Silva, perdeu o acesso a esses serviços, mesmo que fossem custeados pelo convênio. Alega-se que a escola não possui a estrutura adequada para atender as necessidades do aluno, visto que ele não está alfabetizado e apresenta problemas comportamentais que não são adequadamente manejados pela escola.

Segundo o relato, a escola disponibiliza uma cuidadora para o aluno, porém infelizmente ela não tem capacitação para prestar a assistência adequada, não podendo sequer auxiliá-lo em funções básicas de suporte, como por exemplo, utilizar o banheiro. Além disso, a professora que oferecia o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno foi demitida, o que tornou a situação ainda mais complicada.

Por fim, em relação à Escola Estadual Presidente Rene Muawad, localizada na cidade de São Paulo, recebemos em nosso gabinete a denúncia de familiares de um aluno de 6 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), que foi destrato e desrespeitado.

De acordo com os relatos, a referida escola tem adotado uma postura prejudicial em relação ao garoto, em virtude de seu comportamento, sendo tratado como uma criança mal-educada, mimada e que





não se enquadra no ambiente escolar.

Devido à falta de apoio escolar, a mãe do aluno encontra dificuldades para trabalhar, uma vez que constantemente é chamada para buscar seu filho por conta de suas "travessuras". Houve tentativa de obter uma vaga em uma escola próxima, que possui preparo adequado para atender alunos com transtornos, porém não havia vagas disponíveis para a transferência.

Ressalta-se a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27º, diz que toda pessoa com deficiência tem direito a educação, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Já a lei nº 15.830, de 15 de junho de 2015 que trata sobre as limitações ao número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais. Vejamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Importante salientar que a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante expressamente os direitos à educação e igualdade e respeito por seus educadores:

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

E a lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com transtornos de aprendizagem, bem como o dever de apoio educacional na rede de ensino:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.





Dessa forma, aguardamos uma resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

- a. Quantos alunos com deficiência estão matriculados na rede pública de ensino? E quantos alunos estão matriculados especificamente na Escola Estadual Prof. Cláudio Ribeiro da Silva?
- b. Quantos alunos com deficiência estão matriculados na Escola Estadual Jaime Cortesão? E quantos alunos com deficiência estão matriculados por sala de aula?
- c. Quantos alunos com deficiência estão matriculados na rede pública de ensino? E quantos alunos estão matriculados especificamente na Escola Estadual Prof. Cláudio Ribeiro da Silva?
- d. Quantos são os profissionais especializados no apoio social e pedagógico às pessoas com deficiência atuando na rede de ensino pública e qual a previsão orçamentaria para a sua contratação?
- e. Qual previsão orçamentária e de cronograma para a contratação de profissional responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE)?
- f. Quantos são os profissionais especializados no apoio social e pedagógico aos alunos com deficiência atuando especificamente em cada uma das escolas acima citadas?
- g. Quais são os protocolos adotados para a inclusão dos alunos com alguma deficiência?

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **20/06/2023 17:39**

Checksum: **AA088D82A901485F89DD03114FDFE433D18EAB92704B37FED58D3EE465FB06D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.